



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.952, DE 9 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

considerando as novas características estruturais do sistema municipal de ensino;

considerando as particularidades das escolas com período parcial (regular e suplência) e das escolas com período integral;

considerando a necessidade de organização legal e de ser disciplinado o número de funcionários necessários ao funcionamento das unidades escolares;

considerando as peculiaridades no desenvolvimento de ações administrativas e pedagógicas das unidades escolares,

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica instituído o módulo de distribuição de funcionários para as unidades que compõem o sistema público municipal de ensino, segundo as tabelas abaixo:

I. ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

UNIDADE/ TURNO/ Nº. DE ALUNOS	DIRETOR DE ESCOLA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DIRETOR DE CEI	ORIENTADOR PEDAGÓGICO DE CEI OU COORDENADOR PEDAGÓGICO	SUPERVISOR DE ENSINO
Escola Municipal (EM), a partir de 100 alunos.	1	1	----	----	1 provimento de cargo para cada bloco de 2.000 a 2.700 alunos
Escola Municipal (EM), a partir de 300 alunos.	1	2	----	----	
Centro de Educação Infantil (CEI), até 249 alunos.	----	----	1	1	
Centro de Educação Infantil (CEI), até 349 alunos.	----	----	1	2	
Centro de Educação Infantil (CEI), a partir de 350 alunos.	----	----	1	3	

§ 1º. Para definição do módulo de Especialistas (Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico), computar os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (regular e suplência), com matrículas vinculadas à unidade escolar a cada início de ano letivo. Este poderá ser mantido por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, caso haja diminuição do número de alunos em até 5% (cinco por cento) do seu total no decorrer do ano.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

§ 2º. Além dos especialistas em educação previstos na tabela anterior poderá haver nas Escolas Municipais (EMs) 01 (uma) função de Vice-Diretor de Escola, desde que autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. No CEI Dionísia Miragaia Carmine fica mantido o quadro atual de Orientador Pedagógico de CEI / Coordenador Pedagógico até a ocorrência de vacância e regularização do módulo.

§ 4º. A EMEI, em razão de seu pequeno porte e do atendimento de um único nível de ensino (Educação Infantil) terá sua gestão pedagógica e administrativa vinculada ao Núcleo de Direção da Escola Municipal (EM) descrita a seguir:

EMEI	NÚCLEO DE DIREÇÃO – EM	DATA DE VINCULAÇÃO
EMEI Eliza de Moraes Chagas (Parque Mickey II)	EM Professora Lucinda Araújo Pereira Giampietro	Em andamento desde 2012, conforme Decreto nº. 4.483/2009

II. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (Lei Federal nº 13.935/2019)

ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL	PSICÓLOGO EDUCACIONAL
até 2 (conforme necessidade)	até 2 (conforme necessidade)

§ 1º. A equipe multiprofissional atenderá as unidades escolares em regime de itinerância, segundo cronograma homologado pela Secretaria Municipal de Educação e que será incluído na proposta pedagógica das escolas.

§ 2º. A atuação da equipe multiprofissional ocorrerá de modo a assegurar permanente atuação *in loco* para resolução das demandas escolares.

§ 3º. Até 5 (cinco) horas da jornada semanal de trabalho da equipe multiprofissional poderá ser cumprida em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, para fins exclusivos de elaboração de relatórios e de instrumentais de avaliação, análise de diagnósticos e documentos, contatos com as instituições de saúde e de serviço social, entre outras tarefas correlatas.

III. QUADRO DE APOIO ESCOLAR

a) Secretaria Escolar (Aplicável aos CEIs e EMs):

NÚMERO DE ALUNOS	ESCRITURÁRIO, OFICIAL DE ESCOLA, OFICIAL ADMINISTRATIVO OU SECRETÁRIO DE ESCOLA
Até 299 alunos	1
De 300 a 499 alunos	2
A partir de 500 alunos	3

§ 1º. No caso de a Secretaria Escolar contar com servidor readaptado em uma das funções anteriores, este deverá ser computado normalmente



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

dentro do módulo, promovendo-se sua alocação, preferencialmente, em unidade que conte com outro servidor para auxílio nas tarefas, ainda que se exceda o quantitativo deste módulo, quando autorizado pela Secretaria de Educação

§ 2º. Havendo Unidade Escolar com quantitativo superior ao previsto neste módulo, caberá à Secretaria de Educação determinar os remanejamentos necessários para atender ao interesse público.

§ 3º. Quando a Escola Municipal possuir classes de EMEI vinculadas, caberá à Direção Escolar destinar 01 (um) desses servidores à EMEI, se julgar indispensável.

b) Orientação de Alunos (Aplicável às EMs):

NÚMERO DE ALUNOS POR PRÉDIO ESCOLAR	ORIENTADOR DE ALUNOS OU PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE)
Até 199 alunos	1
De 200 a 499 alunos	2
De 500 a 699 alunos	3

§ 1º. Para o módulo de Orientação de Alunos, havendo profissional remanescente, este permanecerá na Unidade Escolar até ajuste progressivo do módulo (vacância).

§ 2º. As Unidades Escolares que possuírem o cargo de Servente de Escola (em vacância) poderão valer-se desses profissionais para auxílio e atendimento aos educandos na entrada, recreio, saída e outras tarefas relacionadas a sua área de atuação, conforme requisitado pela Direção da instituição.

§ 3º. Quando a Escola Municipal possuir classes de EMEI vinculadas em atividade, caberá à Direção Escolar destinar 01 (um) desses servidores à EMEI, se julgar indispensável.

c) Serviços de Escola, Zeladoria e Vigilância (Aplicável aos CEIs e EMs):

SERVENTE DE ESCOLA (até vacância)	ZELADOR/VIGIA (até vacância)
Conforme livre distribuição da Secretaria de Educação, visando ao interesse público e a melhor prestação do serviço público.	Conforme livre distribuição da Secretaria de Educação, visando ao interesse público e a melhor prestação do serviço público.

d) Serviços de Cozinha (Aplicável aos CEIs):

COZINHEIRA
Conforme livre distribuição da Secretaria de Educação, visando ao interesse público e a melhor prestação do serviço público.

e) Serviços de Cozinha, Higienização e Limpeza Escolar (empresa contratada):



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

NOME DA UE	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO FIXOS			QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO VOLANTES			
	Agente de Higienização	Auxiliar de Limpeza com acúmulo de função de auxiliar de cozinha	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza com acúmulo de função de auxiliar de cozinha	Agente de Higienização	Limpadores de Vidros e Fachadas	Encarregado
CEI Ana Souto Trevisan	01	01	-	04	02	02	01
CEI Anthero dos Santos	01	01	-				
CEI Bella Clark Soares	01	01	-				
CEI Dionísia Miragaia Carmine	02	03	01				
CEI Enriqueta Terence	01	01	-				
CEI Fátima Hamud Nakad	01	01	-				
CEI Maria Bruder Camargo	01	01	-				
CEI Maria Devechio Migliorini	01	01	-				
CEI Profª Aparecida Clauria B. Benasse	01	01	-				
CEI Profª Maria Cecília de L. J. Maroni	01	01	-				
CEI Pulcina Moutinho Gonçalves	01	01	-				
EM Doutor Gama	01	01	02				
EM Prof. Dário Angelo Tantin	01	02	-				
EM Prof. José Sebastião Vasques Calçada	01	01	02				
EM Prof. Luciano Augusto Canellas	01	01	02				
EM Profª Adelina Bernadete dos S. Pacitti	01	01	01				
EM Profª Darcy Garcia Gavira	01	01	-				
EM Profª Dirce Spinola Najas	02	01	01				
EM Profª Geni Leite da Silva	01	01	02				
EM Profª Izabel Branco	01	01	02				
EM Profª Leonor Chaim Cury	01	01	02				
EM Profª Lucinda A. Pereira Giampietro	01	01	01				
EM Profª Nayr Borges Penteado	01	01	01				
EM Profª Ruth Pintão Lot	01	01	02				
EM Profª Teresinha Bombonati	01	01	02				
EM Profª Yvonne Miragaia Peruzzo	01	01	02				
EM Roberto Clark	01	01	02				
EMEI Eliza de Moraes Chagas - Parque Mickey	01	01	-				
Setor de Almoxarifado da SME	01	-	-				
Secretaria Municipal de Educação	01	-	-				
	32	31	25	04	02	02	01

§ 1º. Em caso de encerramento das atividades de uma ou mais unidades anteriormente descritas ou aumento da demanda laboral, os respectivos



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

prestadores de serviços poderão ser realocados segundo o planejamento da Secretaria de Educação.

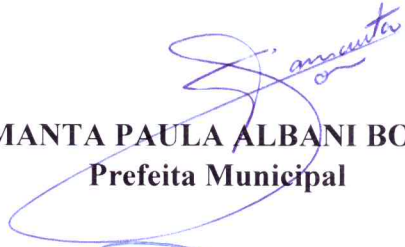
§ 2º. As tarefas inerentes à limpeza de banheiros, coleta de lixo e outras da mesma natureza, enquanto houver serviço terceirizado, serão executadas pelo AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO.

ART. 2º. A Secretaria Municipal de Educação contará, ainda, com a Equipe Operacional de Manutenção Escolar e com a Equipe de Arquitetura e Engenharia Escolar, conforme estabelecido nos Decretos Municipais que as instituíram.

ART. 3º. Para atender, exclusivamente, ao interesse público, a Secretaria Municipal de Educação poderá expedir ato determinando remanejamentos excepcionais para suprir ou equacionar demandas nos módulos previstos neste decreto.

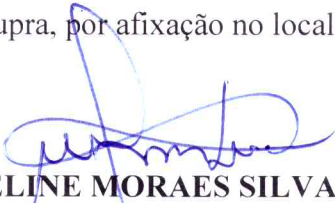
ART. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, notadamente as do Decreto nº 7.852, de 15 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de março de dois mil e vinte e seis.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


FÁBIO MARIANO DA PAZ
Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo